

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 11.515, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

Estabelece critérios e define procedimentos referentes à designação para o exercício de cargo na Rede Municipal de Ensino de Mariana, MG respeitando-se os concursos públicos e processos seletivos vigentes.

O Prefeito Municipal de Mariana, Celso Cota Neto, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de definir critérios para designação do exercício de cargo na Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a existência de candidatos oriundos de Concursos Públicos e Processos Seletivos vigentes,

DECRETA:

Art. 1º. As contratações temporárias da Secretaria Municipal de Educação deverão seguir prioritariamente a classificação dos candidatos aprovados em concursos públicos e processos seletivos vigentes que se fizerem presentes no ato da designação.

§ 1º - No caso de contratação/convocação temporária presencial, as vagas disponibilizadas serão divulgadas por meio de editais, em data específica, no endereço <https://www.mariana.mg.gov.br/diario-oficial-pmm>, e publicadas pela Secretaria Municipal de Educação nos meios de comunicação disponíveis.

§ 2º - Não será aceita a contratação temporária e em caráter excepcional para outro cargo, do candidato concursado ou contratado que houver exonerado por vontade própria, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias posterior à sua demissão.

§ 3º - Não poderá ser contratado o candidato que no ano anterior não tenha cumprido devidamente as atribuições do seu cargo, em conformidade com as Leis Complementares nº 139/2014, nº 175/2018 e nº 194/2019, ocasionando rescisão contratual.

Art. 2º. As contratações de que tratam este Decreto são de caráter precário.

Art. 3º A designação será feita para os cargos de:

I - Pedagogo/ Especialista em Educação Básica;

II - Monitor de Ensino Especial;

III - Monitor de Creche.

IV - Professor de Educação Básica para atuar na Educação Infantil (creche e pré-escola) e no Ensino Fundamental (anos iniciais) e na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (anos iniciais);

V - Professor de Educação Básica para atuar no Ensino Fundamental (anos finais) e na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental (anos finais);

VI - Professor de Educação Básica para atuar na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos no Ensino Médio;

VII - Professor de Educação Básica - Intérprete de LIBRAS;

VIII - Professor de Educação Básica - Professor de Sala de Recursos.

IX - Secretário Escolar;

Art. 4º - Não havendo a ocupação de todas as vagas por meio das listagens dos concursos públicos e processos seletivos vigentes, serão selecionados candidatos de acordo com as determinações dos artigos seguintes deste Decreto.

Art. 5º - Os critérios para candidatos aos cargos de Professor da Educação Básica e Pedagogo, habilitados com formação na área de atuação, obedecerão a seguinte ordem de prioridade:

I - Candidato que possuir doutorado, mestrado ou pós-graduação (*lato-sensu*), nesta ordem, específico na área de atuação, não podendo usar a mesma titulação para lograr designação mais de uma vez;

II - Tempo de efetivo exercício na Rede Pública Municipal de Ensino de Mariana na função pleiteada comprovada através de declaração de contagem de tempo emitida pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mariana;

III - Na hipótese de dois ou mais candidatos apresentarem igual tempo de serviço, o desempate será feito considerando-se a idade maior.

Parágrafo único. Os comprovantes de habilitação/escolaridade/formação especializada, exigidos, deverão atender ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, quanto à regularidade de Instituições de Ensino Superior - IES e de cursos superiores.

Art. 6º - Os critérios para candidatos ao cargo de Monitor de Ensino Especial e Monitor de Creche, com Curso Normal Nível Médio - Magistério ou Curso Superior, nos termos da Súmula nº 86, de 20 de novembro de 2020 da AGU (**Advocacia Geral da União**), obedecerão a seguinte ordem de prioridade:

I - Tempo de efetivo exercício na Rede Pública Municipal de Ensino de Mariana na função pleiteada comprovada através de declaração de contagem de tempo emitida pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mariana;

II - Na hipótese de dois ou mais candidatos apresentarem igual tempo de serviço, o desempate será feito considerando-se a idade maior.

Art. 7º - Os critérios para candidatos ao cargo de Secretário Escolar, com Curso Normal Nível Médio - Magistério, obedecerão a seguinte ordem de prioridade:

I - Tempo de efetivo exercício na Rede Pública Municipal de Ensino de Mariana na função pleiteada comprovada através de declaração de contagem de tempo emitida pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mariana;

II - Na hipótese de dois ou mais candidatos apresentarem igual tempo de serviço, o desempate será feito considerando-se a idade maior.

Art. 8º - Para efeitos deste Decreto, considera-se “tempo de serviço” o tempo exercido na Rede Pública Municipal de Ensino de Mariana, no mesmo cargo pleiteado, observadas as seguintes condições:

I - o tempo de serviço informado não esteja vinculado a cargo efetivo;

II - o tempo de serviço informado não tenha sido utilizado para fins de aposentadoria;

III - o servidor não utilize tempo de serviços paralelos para inscrever-se e lograr designação;

VI - o tempo de serviço informado não tenha sido utilizado para cargo que esteja em atividade.

Art. 9º - No ato da designação o candidato deverá apresentar originais dos documentos estabelecidos no edital.

Art. 10 - O candidato somente poderá assumir um segundo cargo preenchendo o termo de acúmulo de cargos em acordo com o Art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, combinado com o inciso XVII do mesmo instrumento legal.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, e se necessário, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o

cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

ANEXO I

Habilitação e Escolaridade exigidas para atuação em Escolas da Rede Municipal de Ensino de Mariana.

1. Cargo: Pedagogo (a) / Especialista em Educação Básica

PRÉ-REQUISITOS

Habilitação e Escolaridade

Comprovante

- Graduação em Pedagogia e/ou Curso de Pedagogia regulamentado pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15/05/2006.

- Diploma registrado ou
- Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.

- Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em Orientação Educacional e/ou Supervisão Escolar ou
- Licenciatura plena em Pedagogia normatizada nos termos da Resolução CNE/CP N.º 1, de 15/05/2006 ou
- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós-graduação *lato sensu* em: Orientação Educacional ou Supervisão Educacional ou Coordenação Pedagógica ou Gestão Escolar ou Gestão Educacional ou Gestão do Trabalho Pedagógico ou Gestão

- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar
- Certificado de curso de pós-graduação *lato sensu* ou
- Declaração de pós-graduação.

1º Escolar Integrada: Administração, Orientação, Supervisão e Inspeção Escolar, dentre outras formações estruturadas no âmbito da organização do trabalho pedagógico e do processo ensino-aprendizagem ou
- Bacharelado ou tecnólogo acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acrescido de pós-graduação *lato sensu* em Orientação Educacional ou Supervisão Educacional ou Coordenação Pedagógica ou Gestão Escolar ou Gestão Educacional ou Gestão do Trabalho Pedagógico ou Gestão Escolar Integrada: Administração, Orientação, Supervisão e Inspeção Escolar.

2. Cargo: Monitor (a) de Ensino especial:

PRÉ-REQUISITOS

Habilitação e Escolaridade

1º Curso Normal Nível Médio - Magistério.

Comprovante

- Diploma registrado ou
- Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.

Curso Superior na área de conhecimento pertinente, nos termos - Diploma registrado ou
2º da Súmula n.º 86, de 20 de novembro - Declaração de conclusão acompanhada de de 2022 da AGU - Advocacia Geral da União. histórico escolar.

3. Cargo: Professor (a) de Educação Básica - para atuar como Professor na Educação Infantil ou no Ensino Fundamental ou na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, Anos Iniciais, como Regente de Turma ou Professor recuperador.

PRÉ-REQUISITOS

Habilitação e Escolaridade

Comprovante

- | | |
|--|--|
| <p>- Curso Normal Superior e/ou Curso de Pedagogia regulamentado pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15/05/2006.</p> <p>- Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação para lecionar nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental ou</p> <p>- Licenciatura plena em Pedagogia normatizada pela Resolução CNE/CP N.º 1, de 15/05/2006 ou</p> <p>1º - Licenciatura plena em Pedagogia cujo histórico escolar comprove estudo das Metodologias de Ensino, Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental e Prática de Ensino - Estágio Supervisionado com carga horária mínima de 300 horas ou sem restrição de carga horária, para os cursos concluídos anteriormente à edição da Lei nº 9.394/1996 ou</p> <p>- Licenciatura plena em Normal Superior</p> | <p>- Diploma registrado ou</p> <p>- Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.</p> <p>- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar.</p> |
|--|--|

4. Cargo: Professor(a) de Educação Básica - para atuar no Ensino Fundamental, anos finais e na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos Ensino Fundamental, anos finais e Ensino Médio como regente de aulas dos componentes curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada do Currículo.

PRÉ-REQUISITOS

Habilitação e Escolaridade

Comprovante

Licenciatura plena de habilitação específica na disciplina da designação.

- Diploma registrado ou
- Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar

1º - Licenciatura plena iniciada na vigência da Portaria MEC nº. 399/89, da qual conste habilitação para os anos finais do ensino fundamental, específica na disciplina da designação.

- Diploma registrado
- Registro MEC "LC" ou "LP" com habilitação para o ensino fundamental (anos finais do ensino fundamental)
- Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar

- Curso superior (bacharelado ou tecnólogo) acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados cujo currículo se comprove formação para lecionar a disciplina da designação.

- Diploma registrado
- Registro MEC "LC" ou "LP" com habilitação para o ensino fundamental (anos finais do ensino fundamental)
- Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar

5. Cargo: Professor(a) de Educação Básica - Professor de Sala de Recursos

Requisito indispensável: possuir conhecimentos em sistema operacional Windows, navegação na internet, utilização de programas educacionais, de programas de tecnologia assistiva, de editores de textos, planilhas e outros programas.

PRÉ-REQUISITOS

Habilitação, Escolaridade e Formação Especializada

Comprovante

1º - Licenciatura plena em Educação Especial.

- Diploma registrado ou
- Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.

2º - Pedagogia com ênfase em Necessidades Educacionais Especiais ou em Educação Especial.

- Diploma registrado
- Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.

3º - Licenciatura plena em qualquer área de conhecimento ou Pedagogia ou curso normal superior acrescido de pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva, de acordo com as necessidades dos alunos a serem atendidos nas unidades escolares.

- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.
- Certificado de pós-graduação ou
- Declaração de pós-graduação.

- 4º** - Licenciatura Plena em qualquer área de conhecimento acrescida de Certificação de Proficiência em tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, em instituição legalmente credenciada.
- 5º** - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento ou Pedagogia ou curso normal superior que possua maior tempo de experiência no atendimento em salas de recursos acrescido de cursos de formação pedagógica de docentes.
- Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar.
- Certificado PRÓLIBRAS.
- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.
- Formação Pedagógica de Docentes, em qualquer área do conhecimento, acrescida de no mínimo 120h cada, nas áreas: de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD), altas habilidades/superdotação oferecidos por instituições credenciadas.
- Declaração que comprove experiência no atendimento em sala de recursos emitida pela Direção da Instituição de Ensino na qual o trabalho foi prestado.

6. Cargo: Professor (a) de Educação Básica - Intérprete de LIBRAS

Requisito indispensável: possuir conhecimentos em sistema operacional Windows, navegação na internet, utilização de programas educacionais, de programas de tecnologia assistiva, de editores de textos, planilhas e outros programas.

| PRÉ-REQUISITOS | |
|---|--|
| Habilitação, Escolaridade e Formação Especializada | Comprovante |
| 1º -Licenciatura Plena em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS. | -Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar. |
| 2º -Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento acrescida de Especialização em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS. | -Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar. -Certificado de pós-graduação com domínio na linguagem de LIBRAS ou - Declaração de pós-graduação. |
| 3º -Bacharelado em Letras/LIBRAS com habilitação em Língua Brasileira de Sinais. | -Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar. |
| 4º -Tecnólogo em Comunicação Assistida - LIBRAS e BRAILE. | -Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar. |

| | | |
|-----------|--|---|
| 5º | -Técnico em Tradução e Interpretação de LIBRAS, com comprovante de curso de LIBRAS de no mínimo 280 horas. | -Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar. -Comprovante do Curso de LIBRAS. |
| 6º | -Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação de Libras / Língua Portuguesa (PRÓLIBRAS). | -Certificação do PRÓLIBRAS. |

7. Cargo: Secretário Escolar

Requisito obrigatório: Curso Normal Nível Médio - Magistério.

Requisito indispensável: possuir conhecimentos em sistema operacional Windows, Excel, navegação na internet, utilização de programas educacionais, de editores de textos, planilhas e outros programas.

PRÉ-REQUISITOS

Habilitação e Escolaridade

1º Curso Normal Nível Médio - Magistério.

Comprovante

- Diploma registrado ou
- Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.

8. Cargo: Monitor (a) de Creche:

PRÉ-REQUISITOS

Habilitação e Escolaridade

1º Curso Normal Nível Médio - Magistério

Comprovante

- Diploma registrado ou
- Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.

2º Curso Superior na área de conhecimento pertinente, nos termos da Súmula n.º 86, de 20 de novembro de 2022 da AGU - Advocacia Geral da União.

- Diploma registrado ou
- Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa